



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001326/2021

ABERTURA: 11/03/2021 - 17:02:00

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 001/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

[Signature]
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
(C)	26/03/21
RECEBIDO NA CES DIA 29/04/2021	__/__/__
Plenário	__/__/__
Resolução 2/2021	__/__/__
	__/__/__
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo Antenor Elias"	__/__/__
ARQUIVA-SE EM <i>[Signature]</i>	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
STAND	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

7803



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares - "Plenário Joaquim Calmon" que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no art. 196, inciso I do Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 001/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES.

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º A resolução nº 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001326/2021

ABERTURA: 11/03/2021 - 17:02:00

REQUERENTE: MESA DIRETORA

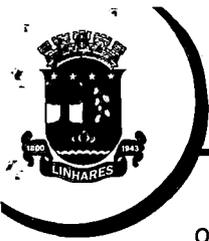
DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 001/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I - O artigo 56 da Resolução nº 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:



"Art. 56.....
[...]
IV – Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher;"

Art. 2º O art. 62 da Resolução nº 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do inciso IV, e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

"Art. 62 Compete:

[...]

IV - À Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição ou matéria pertinente à defesa e promoção dos direitos das mulheres, bem como:

a) propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Linhares;

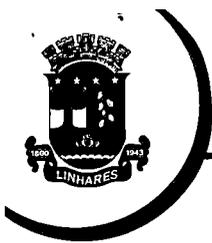
b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na assistência oficial e defesa dos direitos das mulheres;

c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos de matéria de sua competência;

d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;

f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e promoção dos direitos das mulheres;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

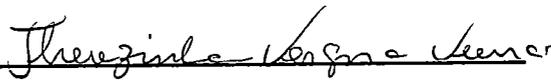
g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e promoção dos direitos das mulheres.

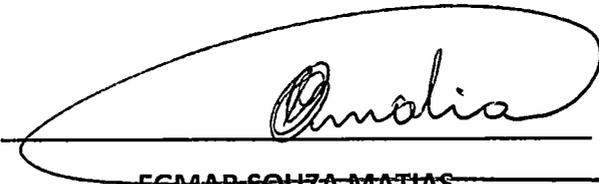
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

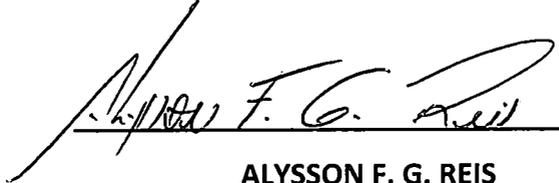


"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 8 (oito) dias, do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).


ROQUE CHIFFRE DE SOUZA
Presidente


THEREZINHA VERGNA VIEIRA
Vice-Presidente


EGMAR SOUZA MATIAS
1º Secretário


ALYSSON F. G. REIS
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, diante das regras impostas por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, usurpou desta a capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas e pujantes, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Inobstante estas considerações, persistem na sociedade discriminações de toda sorte em face das mulheres, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência às afrontas aos seus direitos, foi criado pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher, assim como foi criada a Lei 11.340/2006, a famosa Lei Maria da Penha, que criou mecanismos que visam "coibir, prevenir e erradicar" a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, a conhecida violência de gênero.

Ainda nesta linha, Linhares, a exemplo de outros municípios, também criou o seu Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, com aprovação nesta Casa de Leis, que depois de aprovado pelos nobres pares, foi à sanção do Senhor Prefeito, tendo sido publicada a Lei nº 3.801, de 14 de dezembro de 2018.

Infelizmente, nos últimos anos, o COMDIM, apesar de existir em nosso Município, esteve inativo, devido simplesmente a falta de representantes, tanto do poder público, quanto da sociedade civil, para atuarem a frente do Conselho. Porém, diante dos dias em que vivemos, e da necessidade latente, de buscar defender os direitos das mulheres, e resguardar seus interesses, atualmente, se está buscando a reformulação desse Conselho, para que este passe a atuar de maneira efetiva, haja vista sua importância e necessidade em nosso Município, que sabemos, tem índices alarmantes de casos de violência doméstica, entre outros crimes, que tem como vítimas mulheres.

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



O Projeto proposto no momento, vem reproduzir o que já ocorre em outras casas legislativas, uma vez que, efetivamente, os percalços do dia a dia enfrentados pelas mulheres, por mais absurdos que sejam, ainda exigem que o Poder Legislativo institua Comissões capazes de acompanhar as questões referentes às mulheres, que permanecem discriminadas cada dia mais, mesmo com a dita sociedade moderna dos dias atuais.



Deve-se ainda assentar que o risco de retrocesso dos direitos já conquistados pelas mulheres nunca se fez tão forte, como nestes novos tempos que vivemos. Assim, também por isso, se justifica que em nosso município o Poder Legislativo cuide de assegurar tal espaço, erigindo a matéria em quadro permanente de suas comissões, emprestando relevância à questão.

No que tange a competência legislativa, devemos destacar que o Projeto em apreço versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, vez que aborda dispositivo a ser inserido em seu Regimento e é assinado pela Mesa Diretora, cumprindo, portanto, os requisitos que o tornam a matéria apta a ser apreciada por esta Casa, com especial deferência.

Em síntese, temos que a matéria aqui colocada em forma de Projeto, objetiva ampliar o campo de ação das comissões permanentes desta Casa Legislativa, e pode contribuir para a consecução do objetivo almejado.

Diante do acima explanado, estamos propondo a criação da **Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher**, cujas competências estão previstas no artigo 2º deste Projeto.

A finalidade da criação da referida Comissão, é articular esta Casa Legislativa com outras instituições políticas e com a sociedade, visando à promoção da igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania no nosso município.

Ademais, não se pode deixar de frisar que a criação da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher se faz necessária dada a importância em opinar, de forma especializada, sobre todas as matérias que toquem os interesses da mulher, principalmente porque a mulher tem uma atuação crucial seja em âmbito individual, seja no coletivo de uma sociedade.

Neste sentido a criação desta Comissão Permanente se faz indispensável, visando assim o estreitamento dos canais de comunicação, de políticas preventivas e protetivas do interesse da mulher.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

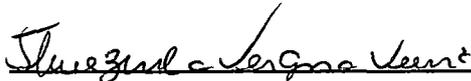


Dada a importância da criação da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher no âmbito desta Casa Legislativa, é que contamos com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria.

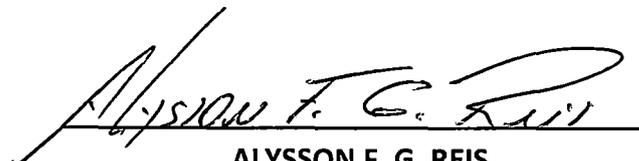


"Plenário Joaquim Calmon", Linhares, aos 8 (dois) dias, do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente


THEREZINHA VERGNA VIEIRA
Vice-Presidente


EGMAR SOUZA MATIAS
1º Secretário


ALYSSON F. G. REIS
2º Secretário



PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001326/2021

PARECER

"PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. ACRESCENTA ARTIGOS. VIABILIDADE JURÍDICA."

Pelo presente Projeto de Resolução pretende-se alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, criando nova comissão permanente, a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, e disciplinado suas atribuições e competências.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:
III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifei)

Considerando que o Projeto de Resolução em tela trata de tema atinente à criação de nova Comissão Permanente na estrutura do Poder Legislativo municipal, denota-se que a questão está intrinsecamente ligada à sua organização e funcionamento,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



concluindo-se, portanto, que tal tema situa-se dentro da competência exclusiva do Legislativo para a sua iniciativa.

Visto isso, importante registrar que a presente proposição não encontra qualquer óbice legal ou fático que impeça o seu prosseguimento.

Nesse contexto, lembra-se que o § 1º do art. 57 do Regimento Interno dispõe que todos os vereadores, à exceção do Presidente e do 1º Secretário, poderão integrar pelo menos uma Comissão Permanente, o que, diante do número de Parlamentares que compõe a Câmara Municipal de Linhares, dá guarida à criação de mais uma comissão permanente.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, pela redação do art. 137, IV, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

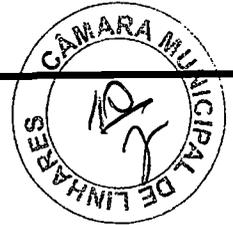


Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista que as competências da Comissão que se pretende criar perpassam pelas atribuições atinentes a esta Comissão Permanente, a exemplo da assistência social, segurança e educação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1326/2021

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO 001/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, CRIANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES."

Busca-se com o presente Projeto de Lei em apreço acrescentar dispositivo ao regimento interno criando a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Inicialmente, deve-se salientar que o referido Projeto de Lei tem respaldo no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, que atribuí competência desta casa de leis para dispor sobre a sua própria organização, funcionamento e política interna.

Importante frisar, que apesar da redução no número de parlamentares, na atual composição desta câmara municipal, ainda há efetivo capaz de compor uma nova comissão permanente.

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria.

Pois bem.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



com todos os seus membros, é de parecer FAVORAVEL à sua aprovação, por ser
CONSTITUCIONAL.

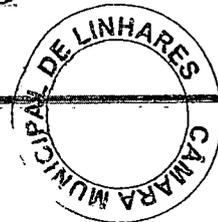
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e
um.

WELLINGTON VIZENTINI - REDE
Presidente

WALDEIR DE FREITAS - PTB
Relator

RONINHO PASSOS - DC
Membro



PROCESSO Nº. 001326/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora

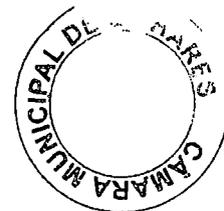
REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que acrescenta dispositivos à Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, *criando a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres*.

O presente projeto foi aprovado em plenário sem emendas, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares, 30 de junho de 2021.

EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 02/2021

Acrescenta dispositivos à Resolução 001/2018, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, criando a *Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres*.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º A Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 56 da Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 56.....

[...]

IV – Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher;”

Art. 2º O art. 62 da Resolução nº. 01, de 08 de maio de 2018, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, passa a vigorar acrescido do inciso IV, e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

“Art. 62 Compete:

[...]

IV – À Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição ou matéria pertinente à defesa e promoção dos direitos das mulheres, bem como:



- a) propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Linhares;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na assistência oficial e defesa dos direitos das mulheres;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos de matéria de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;*
- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e promoção dos direitos das mulheres;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e promoção dos direitos das mulheres.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 30 de junho de 2021.

EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Assunto: Cria a Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Processo nº 001326/2021

Parecer nº 025/2021

DA CONSULTA:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora visando a alteração do Regimento Interno (*Resolução nº 001/2018*) para criar a *Comissão de Defesa e promoção dos Direitos da Mulher*.

O PR possui justificativa e parecer da Procuradoria da Casa, bem como não há emenda ao Projeto de Resolução.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Atualmente, o Regimento Interno estabelece em seu art. 56 as comissões permanentes deste Poder Legislativo Municipal, *verbis*:

Art. 56 São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Constituição e Justiça;

II - a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização;

III - a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente.

O presente projeto de resolução nada mais pretende que a criação de uma nova comissão permanente, voltada a defesa e promoção dos direitos das mulheres.

O Regimento Interno preceitua que:

Art. 196 O regimento interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

A *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente* é de manifestação no sentido de inexistir qualquer óbice a sua



criação, pois o projeto de resolução foi proposto por uma das figuras legitimadas (a Mesa Diretora).

Quanto às atribuições, pretende-se incluir o inciso IV ao art. 62 da Resolução nº 001/2018, constando alíneas "a" até "g".

A *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente* é manifestação favorável quanto às atribuições constantes nas alíneas "a" usque "g", ou seja, é de manifestação no sentido de inexistir qualquer conflito com às atribuições desta comissão, conforme estatuído no inciso III do Regimento Interno.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os pareceres da Procuradoria e da *Comissão de Constituição e Justiça*, a ***Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares*** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 001326/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, a qual objetiva a criação da Comissão Permanente de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Em obediência e observância ao regimento interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para, após definição de Mesa Diretora, faça a inclusão do mesmo na pauta da sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o parecer desta comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão


EDIMAR VITORAZZI
Relator da Comissão


CARLOS ALMEIDA FILHO
Membro da Comissão